

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 972, DE 2007

Dispõe sobre a criação e transformação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Relator:** Deputado GERALDO PUDIM

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de 224 cargos em comissão e 694 funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 1ª Região, bem como a convalidação dos atos praticados no exercício de cargos e funções criados por atos administrativos daquela Corte e dos consequentes efeitos financeiros.

A matéria foi aprovada, em forma de anteprojeto, tanto pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto pelo Tribunal Superior do Trabalho, e, segundo a autoridade que o encaminha a esta Casa, a iniciativa se deve a necessidade de ratificar, pela via legislativa, a criação de cargos em comissão e funções comissionadas mediante atos administrativos, ato que posteriormente foi considerado inconstitucional pelo Tribunal de Contas da União. Prossegue a justificativa do anteprojeto, informando que os ocupantes desses cargos e funções são servidores de boa-fé e de comprovadas competência e dedicação, e conclui mencionando os precedentes das Leis nº 11.336, de 25 de julho de 2006, e nº 11.349, de 27 de setembro de 2006, por meio das quais foram



42F6238833

implementadas medidas equivalentes no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho da 24ª e da 8ª Regiões, respectivamente.

A matéria tramitou inicialmente na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde recebeu emenda do relator, sugerida pelo Conselho da Justiça do Trabalho, que após a apresentação do anteprojeto, detectou omissão no artigo 2º, onde inadvertidamente faltou a menção expressa aos cargos comissionados.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei 972, de 2007, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Marquezelli.

A Comissão de Finanças e Tributação concluiu pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Filipe Pereira.

Nos termos do artigo 32, IV, a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não houve emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XVII), às atribuições do Congresso Nacional no que concerne à criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas (CF, art. 48, X) e à iniciativa reservada dos tribunais



(CF, art. 96, II, *b*), além de atendidas as restrições impostas pelo § 1º do art. 169 da Carta Magna, conforme salientado pelo parecer aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação.

No tangente à juridicidade, nada temos a opor à aprovação do projeto.

A técnica legislativa e a redacional empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 972, de 2007, com a emenda recebida na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 05 de março de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM  
Relator



42F6238833